

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Paulo Pimenta)

Determina que a oferta e apresentação de produtos que compõem a **Cesta Básica Nacional** venham com a informação do preço por unidade de medida nas etiquetas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina que a oferta e apresentação de produtos que compõem a **Cesta Básica Nacional**, devam garantir a visualização aos seus consumidores do preço por unidade de medida, nas suas etiquetas.

Art. 2º Os produtos ofertados ao consumo cuja essência seja mensurável nas unidades de medida padrão utilizadas no Brasil, referentes a peso, volume e tamanho, deverão apresentar nas etiquetas de preço expostas ao consumidor, à relação do preço pela unidade de medida utilizada.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.4º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Defesa do Consumidor determina que o fornecedor de produtos e serviços informe de modo claro as informações referentes ao que está ofertando ao consumidor.

Vejamos o que diz o art. 31 do supracitado diploma legal, *in verbis*:

“Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

Uma visão mais abrangente do dispositivo legal mencionado acima possibilita a interpretação de que, os produtos que compõe a **Cesta Básica Nacional**, tenham possibilidade de serem mensurados de alguma forma nas unidades de medida padrão utilizados em nosso país, deveriam ter a relação de preço por unidade de medida informada ao consumidor juntamente com a apresentação do produto.

Na verdade, nossa proposta objetiva especificar e aprimorar as informações já fornecidas ao consumidor para que este tenha transparência e condições de avaliar melhor a relação custo-benefício quando da escolha e compra dos produtos.

O que estamos falando já ocorre hoje em alguns produtos, como o caso da carne em que, normalmente, é informado o valor do preço por quilo. No entanto, queremos estender a todos os produtos que sejam, em essência, mensuráveis deverão apresentar o preço por grama ou litro ou mililitro.

Em defesa dos consumidores brasileiros, ou seja, de todos nós, conclamamos os nobres pares a apoiarem a presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado PAULO PIMENTA